

Ofício n. 84/21

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021

Ao Comitê de Compromitentes:

Comitê Pró Brumadinho - Estado de Minas Gerais

Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPE/MG

Ministério Público Federal - MPF

Ref: Inclusão da Região 5 no Escopo Amostral do Subprojeto nº 03 do CTC/UFMG |
Readequação ao Contexto pós-Acordo Global | Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024

Instituto Guaicuy, em cumprimento às suas atribuições de Assessoria Técnica Independente dos atingidos e atingidas das Regiões 4 e 5 estabelecidas em decisão judicial prolatada aos 20.02.2019 (processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024) e por eleição das pessoas atingidas das referidas regiões, vem, através do presente, expor e requerer o que segue.

I - INTRODUÇÃO

Na data de 28 de junho de 2021, às 10:00h, foi realizada reunião do perito do juízo, o Comitê Técnico Científico da Universidade Federal de Minas Gerais (CTC/UFMG), com as partes do processo, bem como com a presença da Coordenação de Acompanhamento Metodológico Finalístico (CAMF) e Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), relativa ao Subprojeto nº 03

(Caracterização e avaliação da população atingida pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho, Minas Gerais). A reunião contou, ainda, com a presença do Coordenador do subprojeto, Professor Anderson Cavalcante, bem como do representante do MPMG, Dr. André Sperling.

II - SOBRE O DESENHO AMOSTRAL E A POPULAÇÃO-ALVO DO SUBPROJETO 03

O Instituto Guaicuy considera, preliminarmente, que diferentes pontos referentes ao subprojeto 03 devem ser melhorados ou ampliados, a saber:

- a) **Não inclui, em sua malha amostral, os Municípios da Região 5**, da esfera de atuação do Instituto Guaicuy; se atendo tão somente a 19 Municípios. Tal fato gera uma enorme preocupação, pois **ignora o fato de que os Municípios da Região 5 foram reconhecidos expressamente pelo Acordo Global como Municípios atingidos**, sendo, inclusive, contemplados no programa de políticas públicas (anexo 1.3), no programa de transferência de renda (anexo 1.2) e também nos projetos de demandas das comunidades atingidas (anexo 1.1). Dessa forma, a atual população-alvo do subprojeto não é condizente com aquilo que, atualmente, resta consolidado pelo próprio acordo, motivo pelo qual pode-se concluir que **o subprojeto não irá atingir ao seu objetivo principal: caracterizar a população atingida;**
- b) A metodologia do plano amostral censitário **se baseia, no critério territorial de 01 (um) quilômetro do Rio Paraopeba**, no entanto, esse critério exclui a existência de diversas comunidades, mapeadas pelas ATIs, que se encontram a mais de 1km do Rio, mas que deste dependiam em seus modos de vida. Ademais, o referido critério contempla somente parcialmente o território de algumas comunidades unitariamente consideradas, como, por exemplo, o condomínio Ribeiro Manso, município de Felixlândia, na região de atuação do Guaicuy. Nesse sentido, considerando a assinatura do acordo, indicamos que

outros recortes metodológicos censitários seriam mais adequados, como, por exemplo, um que considere os critérios definidos pelo Programa de Transferência de Renda.

III - POSICIONAMENTO OFICIAL DO CTC/UFMG: RECUSA EM READEQUAÇÃO VOLUNTÁRIA DA METODOLOGIA

Na reunião do dia 28/06/2021, o Instituto Guaicuy reiterou, inclusive como já feito em inúmeras outras oportunidades, a necessidade de inclusão da Região 5 no escopo das perícias do CTC/UFMG. Não obstante, a despeito dos protestos do eminente representante do MPMG presente, quanto à não-readequação do subprojeto para incluir os Municípios reconhecidos como atingidos pelo acordo, o CTC/UFMG manifestou expressamente o seu posicionamento, por meio do coordenador do subprojeto, bem como de seu Coordenador Geral, Prof. Fabiano Lara, no sentido de que o CTC/UFMG somente alteraria o escopo do desenho amostral caso assim fosse determinado expressamente pelo Juízo do processo.

IV - PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que não resta outra alternativa para que o subprojeto abarque, de fato, toda a população atingida reconhecida pelo acordo, o Instituto Guaicuy, na sua condição de ATI da R5, tendo em vista o seu Plano de Trabalho devidamente homologado pelo Juízo, que inclui expressamente o mandato de assessorar a população desses Municípios, **SOLICITA** ao eminente representante do MPMG, e à eminente representante da DPMG, no devido respeito ao exercício, de sua independência funcional, que adotem as medidas necessárias para a resolução dos supracitados problemas metodológicos do subprojeto 03, referente ao atendimento das comunidades da área 05, uma vez que trata-se de questão que pode gerar danos irreversíveis à referida população da R5, em especial, que considerem a possibilidade de solicitar ao Juízo, nos autos do subprojeto nº 03 (Processo nº

5036296-26.2020.8.13.0024), que o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias **determine ao CTC que realize as devidas readequações da população alvo abarcadas pela metodologia**, de forma a incluir os Municípios que foram expressamente reconhecidos como atingidos e estão inseridos na área 05.

Agradecemos desde já a atenção de V.Sas. e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink. The signature is cursive and appears to read 'Paula Oliveira'.

Paula Oliveira

Assessora de Articulação Institucional